



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 48 692, que regula o ingresso e provimento do pessoal dos Institutos do Algodão e dos Cereais de Angola e de Moçambique e do Instituto do Café de Angola.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 48 809, que transfere verbas dentro do orçamento do Ministério do Exército e abre créditos a favor do mesmo Ministério destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no seu orçamento respeitante ao ano económico de 1968.

Portarias n.ºs 23 857 a 23 860:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1969 os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Timor.

Portarias n.ºs 23 861 a 23 864:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1969 os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Timor.

Portarias n.ºs 23 865 a 23 867:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1969 os orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Marinha:

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1969 do Instituto Hidrográfico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo dos Estados Unidos da América depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa a Cadernetas E. C. S. para Amostras Comerciais e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 1 de Março de 1956.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

De ter autorizado a transferência de verbas dentro do orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola.

pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Civil, o Decreto n.º 48 692, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, onde se lê: «... se prevê a integração nestes serviços daqueles organismos de coordenação económica...», deve ler-se: «... se prevê a integração nestes serviços das funções de extensão e de assistência dos organismos de coordenação económica...».

No artigo 5.º, onde se lê: «Os cargos de director, inspector provincial e de director-adjunto...», deve ler-se: «Os cargos de director, inspector e de director-adjunto...».

Presidência do Conselho, 13 de Janeiro de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Cactano*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 48 809, publicado, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 306, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê:

.....

Ministério do Exército

.....

Capítulo 3.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea 1 . . . 24 000\$00

deve ler-se:

.....

Ministério do Exército

.....

Capítulo 3.º, artigo 66.º, n.º 2), alínea 1 . . . 24 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 857

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 19 de Novembro último;

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 1 483 200\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 16 592 800\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar 3 300 000\$00
21 326 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 21 326 000\$00

(a) Inclui 3 300 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 858

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 32 682 000\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar 2 098 000\$00
34 780 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 34 780 000\$00

(a) Inclui 2 098 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 859

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das for-

ças terrestres ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 300 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 4 703 000\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar 1 928 000\$00
6 931 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 6 931 000\$00

(a) Inclui 1 928 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 860

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 2 357 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação 29 617 500\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar 693 900\$00
32 668 400\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 32 668 400\$00

(a) Inclui 693 900\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 861

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores